



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.198

DE 01 DE MARÇO DE 2006.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e o artigo 128, § 4º da Lei Orgânica do Município de Cajamar combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 063/05, art. 68 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e art. 2º da Lei Municipal nº 1.137/04, os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, bem como os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, por força desta Lei, serão reajustados automaticamente, pelo IPCA/IBGE, todo mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único - A apuração do índice será considerada no período de janeiro a dezembro.

Art. 2º. Para o presente exercício os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, bem como os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, ficam reajustados em 2,02% (dois inteiros e dois centésimos percentuais).

Art. 3º. A revisão de que trata esta Lei se aplica igualmente às vantagens de que trata o artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente e de exercícios subseqüentes, nas rubricas de pessoal, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.198/06, fls. 2

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro do corrente ano.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de março de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e seis.